

PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2026

Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Dê-se ao §4º, do art. 1.035-A do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.085, de 2026, a seguinte redação:

Art. 1.035-A (...)

§4º Presume-se a relevância da questão de direito federal infraconstitucional, além das hipóteses descritas no art. 105, §3º da Constituição Federal, os seguintes casos:

I – ações que tratem de direitos fundamentais, incluindo remédios constitucionais;

II – ações de execução penal;

III – ações civis públicas que envolvam direitos difusos ou coletivos;

IV – ações que envolvam grupos com mais de 1.000 pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário ampliar as hipóteses legais de relevância, especialmente em matérias relacionadas à proteção de direitos fundamentais e interesses coletivos.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Pedro Uczai (PT/SC)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

